

Código de Ética e Conduta

Preâmbulo

Nos termos do Art.º 7º do Anexo à lei n.º 24/2012, de 9 de julho, a Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social adota um Código de ética e Conduta, que autorregula boas-práticas adequadas à natureza de fundação privada de solidariedade social com estatuto de utilidade pública e instituição particular de solidariedade social e cujos objetivos estão claramente determinados nos seus estatutos.

Introdução

As fundações de solidariedade social são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum social, para o desenvolvimento sustentável e promoção de respostas sociais que respondam aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito da ação social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social em específico (doravante designada por "Fundação" ou "FADS") é uma fundação de solidariedade social sem fins lucrativos que estabeleceu como **Missão** garantir a qualidade e excelência dos serviços prestados, maximizando valor para utilizadores e respetivas famílias.

Neste sentido, a Fundação tem como **Visão** ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social de referência nacional na promoção de todas as respostas de âmbito social.

A Fundação assenta, a sua atuação em **Valores** como a responsabilidade social, honestidade, integridade, transparência, confidencialidade, rigor, respeito e credibilidade.

O presente Código de Ética e Conduta (adiante designado por C.E.C.) pretende constituir uma referência para todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores e voluntários da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação, ainda através desde C.E.C., compromete-se a defender os valores da transparência, autorregulação e prestação de contas, entre outros, compreendendo obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados, utentes, clientes e colaboradores nas suas atividades.

De referir que estas qualidades pessoais e profissionais, são exigíveis nos planos "ético" e de "conduta", a todos quantos integram os quadros e as equipas de trabalho da FADS, as quais estão obrigados por dever de função e de desempenho exemplar, acima de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

I – Âmbito e Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

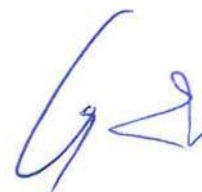
1. O presente C.E.C. aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados.
2. A aplicação do presente C.E.C. e a sua observância não impedem nem dispensa a aplicação de regras de condutas deontológicas, de fonte legal ou de outra natureza profissional específica, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.
3. O presente C.E.C. dirige-se individual ou coletivamente a todos quantos integram as equipas de trabalho da FADS, e que direta ou indiretamente desenvolvem atividades no seu seio, seja a título permanente ou ocasional.
4. O C.E.C. da FADS deve ser olhado como um instrumento de coesão interna, de diferenciação competitiva e de saudável (e desejável) relacionamento entre os que que e na FADS prestam a sua colaboração, em favor dos utentes, clientes e parceiros de projetos.
5. A FADS e os elementos que integram as suas equipas operacionais, independentemente da função ou posição hierárquica, estão comprometidos a promover a difusão e ou as práticas deste C.E.C. e a defender os princípios por que este se orienta, assim como a reger a sua conduta de acordo com o mesmo Código, quer no exercício das suas funções, quer noutras dimensões da sua prática social e profissional que tem conexão com a FADS, com a sua atuação na envolvente local, regional ou nacional e com a sua "missão".
6. A violação das disposições do C.E.C., pode configurar falta grave no plano ético, profissional e cível, como tal passível de (e de acordo com a legislação vigente) aplicação de sanções.

II – Princípios Fundamentais de Ética e de Conduta Profissional

Artigo 2.º

Princípios Gerais de Ética

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, autorregulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, transparência, criatividade, inovação e participação, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor da Fundação.
2. A FADS, enquanto pessoa coletiva, e todos os seus colaboradores no exercício das suas funções e competências, estão comprometidos em atuar em prol do interesse da instituição, dos seus utentes e do cumprimento da sua "missão de interesse público", em sintonia com os valores fundamentais que orientam a instituição e com estrito cumprimento da legalidade.
3. Os colaboradores da Fundação devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhe são cometidos.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores da FADS devem, em todos os momentos da sua atividade, assumir um comportamento de dedicação e lealdade institucional, e respeitar os seus compromissos perante a Fundação e os superiores hierárquicos. A par desta postura, devem igualmente comprometer-se com uma colocação



- incondicional da sua capacidade criativa, inovação de processos e espírito de missão, ao serviço da FADS.
5. A FADS e os seus colaboradores estão comprometidos com o dever de informar à Administração, no respeito pela verdade e transparência, as questões que lhes sejam colocadas por entidades tutelares e reguladoras autorizadas e previstas na lei, desde que os conteúdos de informação não sejam sujeitos a reserva hierárquica ou de confidencialidade, e que a natureza das matérias envolvidas o aconselhe e mesmo exija a nível institucional.
 6. Todos assumem o compromisso de difundir estes princípios, exortando à adoção de tais práticas.
 7. A FADS e os seus colaboradores obrigam-se a não praticar quaisquer atos ou omissões contrárias e preceitos e princípios consignados neste C.E.C., seja em nome da Fundação, seja em seu próprio nome quando tal tenha lugar em circunstâncias que direta ou indiretamente envolvam a instituição e possam pôr em causa a sua imagem, bom nome, missão e objetivos fundacionais.

Artigo 3.º - Princípios Gerais de Conduta

1. Pelo Artigo 2.º, os colaboradores da FADS, assumem executar os seus atos profissionais de acordo com os princípios fundamentais de ética e conduta adotados pela FADS, assim como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em geral.
2. No relacionamento com os utentes, pares e público em geral, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.
3. Os colaboradores da FADS obrigam-se a cumprir e a induzir os que com eles trabalham, na aplicação das regras e boas práticas de segurança e higiene nos seus locais de trabalho, conforme cada espaço utilizado e aos recursos para tal ao seu dispor.
4. Comprometem-se também a informar os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular praticada por terceiros, voluntariamente ou por negligência das boas práticas em vigor, e suscetível de poder prejudicar pessoas, instalações ou equipamentos da FADS.
5. A FADS e os seus colaboradores devem contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, tanto no interior das instalações como nas suas envolventes, respeitando as "boas práticas" e a legislação aplicável em matéria de gestão ambiental e ecoeficiência.
6. O artigo anterior envolve não só as suas intervenções de natureza técnica e sectorial, mas também a forma como dão uso aos recursos regularmente utilizados (água, energia, combustíveis, materiais de manutenção e outros) e dão encaminhamento a desperdícios como papel, óleos usados, restos provenientes da confeção alimentar ou de limpeza de árvores, e ainda outros que podem causar poluição ao meio ambiente se não forem devidamente tratados.
7. Entretanto, os colaboradores da FADS estão comprometidos a comunicar aos seus superiores hierárquicos quaisquer questões que lhes sejam colocados por entidades ou pessoas singulares, e que lhes suscitem dúvidas do dever de informar, abstendo-se de proferir quaisquer declarações ou expressar as suas opiniões pessoais sobre matérias que se relacionem com a atividade e as tarefas e ações desempenhadas pela FADS, sem que para o efeito tenham previamente informado e sido expressamente autorizados a pronunciar-se pelas hierarquias competentes e sob a responsabilidade destas.

Artigo 4.º
Princípio da Não Discriminação

1. Os colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos utentes, clientes, aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da Fundação ou não, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.
2. Não são aceites na FADS quaisquer formas de discriminação na contratação, remuneração, acesso à informação, promoção, seleção de fornecedores ou de utentes das suas atividades laborais e socioeducativas, parcerias, como base na raça, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade ou filiação, ou ainda por qualquer outro motivo proibido por lei.

Artigo 5.º
Responsabilidade Social

1. A FADS e os seus colaboradores estão intrinsecamente comprometidos (até pela própria natureza da FADS como IPSS e entidade com natureza de utilidade pública), na contribuição para o progresso e bem-estar da comunidade em que se inserem, promovendo e pugnando por um desenvolvimento social sustentável, envolvendo prioritariamente as faixas sociais que são o escopo fundamental e prioridade da Fundação.
2. Neste sentido, repudiam (dentro da instituição ou na envolvente com ela relacionada) qualquer forma de exploração de pessoas ou grupos de pessoas, ou o estabelecimento de negócio baseado no desequilíbrio de oportunidades ou, em caso extremo, na coação.

Artigo 6.º
Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das Normas legais e regulamentadas aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 7.º
Proteção dos Interesses dos Utesntes

Decorre da sua qualidade de entidade privada, com estatuto de utilidade pública e por natureza de "solidariedade social", a FADS e por inerência aos seus colaboradores, comprometem-se a atuar sempre de forma a proteger os interesses dos utentes e, em seu nome, o interesse público, de acordo com a sua missão.

Artigo 8.º
Salvaguarda do Património da FADS

A – Património Físico

1. Os trabalhadores e demais elementos colaboradores da FADS, comprometem-se a assegurar a proteção e conservação do património físico da instituição, abstendo-se de lesar ou danificar por desmazelo ou incumprimento de regras de utilização, quaisquer bens da instituição, tal como devem evitar que outros o façam.
2. Os colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

B – Património Financeiro

1. A Fundação, através do seu Conselho de Administração, promove uma organização e funcionamento que visa assegurar a eficiência na gestão e utilização dos seus recursos seguindo os métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. Os colaboradores devem, de igual forma, adotar no exercício da sua atividade todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos seus recursos disponíveis.
3. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado á sua natureza e dimensão, nomeadamente o regime de normalização contabilística e para as entidades do setor não lucrativo.
4. Os colaboradores da FADS, de acordo com a suas funções, obrigações e desempenho operacional, assumem o compromisso de, no exercício das funções ligadas a este domínio específico, cuidar, informar e garantir a validação hierárquica sobre o que a lei e os normativos internamente adotados, podem determinar em matéria de património financeiro da instituição.

C – Património Informacional e Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual

1. A "confidencialidade" é uma verdade fundamental na gestão de diversas funções das estruturas operacionais da FADS, e tal obriga aos seus executantes, ao compromisso de confidencialidade sobre todas as informações que manuseiem, relativas à instituição e a terceiros, a que tenham acesso no contexto das suas relações com utentes, clientes e parceiros de projeto.
2. Os trabalhadores e outros colaboradores da FADS comprometem-se a manter uma rigorosa confidencialidade sobre informações que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, quer elas sejam propriedade da FADS, quer de utentes, clientes ou parceiros de projeto. Adicionalmente, estão comprometidos em não usar tais informações para benefício próprio ou de terceiros, durante e após o seu vínculo com a FADS.
3. Todos os colaboradores estão assim obrigados, mesmo após a sua desvinculação da instituição, a não usar, explorar ou patentear qualquer produto, processo, bem ou serviço, resultante do desenvolvimento da sua atividade ao serviço da FADS.

D – Meios e Serviços Disponíveis

1. Os colaboradores estão comprometidos em não utilizar, para fins pessoais, recursos e facilidades operacionais da FADS, incluindo meios e serviços de comunicações, sem a devida fundamentação e autorização, e restringindo essa utilização ao necessário.



2. O acesso à internet disponível na FADS, não pode ser utilizado para transmitir ou trocar conteúdos do foro privado, ofensivos com imagens impróprias, ou comentários à lei e aos presente C.E.C.
3. De modo a garantir a segurança na operacionalização dos meios informáticos da FADS, os colaboradores estão comprometidos em aplicar as boas práticas vigentes neste domínio.

III - Administração da Fundação

Artigo 9.º

1. A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais.
2. Numa perspetiva de inserção com a comunidade e de proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio da internet, (www.fundacao-algarvia.pt), informação diversa de natureza institucional, de acordo com o previsto no artigo 9.º da Lei Quadro das Fundações, bem como informação relativa a projetos e atividades que desenvolve.

Artigo 10.º

Mandato dos Órgãos Sociais

1. De acordo com o consignado na Lei Quadro das Fundações, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, os Estatutos da Fundação estabelecem as disposições relativas à composição dos seus Órgãos Sociais, sendo que a Fundação tem que comunicar qualquer alteração à referida composição á Presidência de Conselho de Ministros, até 30 (trinta) dias após a sua verificação.
2. Na salvaguarda dos princípios da garantia da continuidade, bem como da renovação continuada, os membros que compõem os órgãos sociais, não devem fazer mais do que 4 (quatro) mandatos seguidos.

IV - Conflitos de Interesses e Incompatibilidades

Artigo 11.º

Conflitos de Interesses

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflitos de interesses atual ou potencial, sempre que surja um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Os eventuais conflitos de interesses sujeitos ao registo deste Código deverão ser imediatamente comunicados aos Conselho de Administração da Fundação ou ao órgão social respetivo sempre que se trate de um membro de um órgão social.

Artigo 12.º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

1. Salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu cargo interferir com o incumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Fundação, ou em entidade cujo objeto social ou atividades, possa colidir ou prejudicar os interesses, atividades ou o bom nome da Fundação.
2. A FADS e os seus colaboradores estão comprometidos em evitar, com todo o empenho, situações geradoras de conflitos de interesses na sua atuação junto dos utentes, clientes e parceiros, que possam pôr em causa o princípio da imparcialidade. Assim, os colaboradores da FADS, permanentes ou ocasionais, devem informar a instituição sobre interesses e ligações que detenham e que possam suscitar dúvidas da imparcialidade ou obrigar a separação de interesses.
3. De igual forma, os colaboradores da FADS comprometem-se a evitar o desencadear qual quer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses com a Fundação enquanto entidade patronal. Os colaboradores estão desta forma comprometidos em informar a FADS de quaisquer interesses ou ligações que possam ter tidas como potencialmente influentes na sua atuação técnica ou hierárquica, e que ponham em causa a sua imparcialidade, nomeadamente no caso de pretenderem exercer qualquer atividade profissional para outra entidade ou pessoa, cujos interesses e postura institucional colidam, se oponham ou lesem a FADS.

V - Relações Internas e Externas

Artigo 13.º

Relações com Terceiros

1. Os colaboradores da Fundação devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Os colaboradores da Fundação devem atuar com terceiros de forma a permitir que sejam honrados os compromissos e a exigir, da parte deles, o integral cumprimento das obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 14.º

Relações com outras Instituições

1. Os contatos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da fundação, devendo aos colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.
2. Os colaboradores da FADS assumem como prioridade a satisfação das necessidades e expectativas dos seus utentes, clientes e parceiros de projeto.
3. Estes, estão ainda comprometidos com uma total correção de procedimentos, tanto do lado da FADS, como dos interlocutores externos, e obrigam-se a uma atitude de



urbanidade no relacionamento com os seus utentes, fornecedores, clientes e eventualmente concorrentes da própria FADS nas suas áreas de intervenção social ou de suporte económico àquelas.

4. Estão ainda, neste contexto, obrigados e empenhados em contribuir para um elevado padrão de qualidade de serviço, nomeadamente pela prontidão e disponibilidade postas na execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 15.º

Relações com a Comunicação Social

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais da Fundação ou das pessoas por estes incumbidas para o efeito.
2. A prestação de informações ou de qualquer outra forma de comunicação por parte dos colaboradores da Fundação aos meios de comunicação social, carece de prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

Relações entre Colaboradores

1. Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
2. Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.
3. Cada colaborador da FADS está comprometido com o desenvolvimento e a manutenção de um estilo de relacionamento fluido e cooperante, para com os demais, de modo a desenvolver um forte espírito de colaboração e coesão interpares.
4. Todos e cada um devem, dentro da FADS, assumir que estão sempre comprometidos em colaborar na aprendizagem contínua dos demais trabalhadores, bem como na integração de novos colaboradores, fornecendo-lhes informação adequada e atualizada relevante para a realização de tarefas que lhes incumbam, e como o óbvio respeito pelos compromissos de confidencialidade aluídos ao presente C.E.C. e pelo uso das boas práticas da atividade.

Artigo 17.º

Representação

1. A representação da Fundação em eventos de qualquer natureza é assegurada pelos membros dos órgãos sociais da Fundação incumbidos para o efeito.
2. A representação da Fundação por qualquer dos seus colaboradores carece de prévia autorização do Conselho de Administração.

VI - Aplicação


Artigo 18.º

Divulgação, compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação todos os colaboradores.
2. O presente C.E.C. será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.
3. No processo de admissão dos colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente C.E.C.
4. A violação das disposições constantes do presente C.E.C., poderá ter como consequência a abertura de um processo disciplinar.
5. O presente C.E.C. foi aprovado pelo Conselho de Administração da FADS, na sua reunião plenária de 14 de maio de 2024, data em que entra em vigor, e vai ser distribuído por todos os seus colaboradores, os quais alerta para os compromissos decorrentes do presente C.E.C., incluindo-o também na documentação e recomendações a disponibilizar a todos os novos colaboradores no momento da sua contratação.
6. O C.E.C., estará bem acessível no site da FADS, podendo ainda ser encaminhadas pelos colaboradores da instituição para o Conselho de Administração da Fundação, questões de interpretação suscitadas pelo conteúdo do presente Código, devidamente identificadas, fundamentadas e com claro cabimento construtivo.
7. A FADS assume e considera este C.E.C. como um contributo e instrumento privilegiado na resolução de questões éticas e de conduta dos seus funcionários e colaboradores em geral, e está comprometida na sua conformidade com regulamentos e legislação vigentes nesta matéria.
8. O presente Código é, pela sua própria natureza, um veículo de aplicação e defesa da qualidade e da equidade individual e coletiva, da imperatividade do respeito pelas hierarquias instituídas e pelas determinações emanadas dos órgãos competentes da FADS.

O Conselho de Administração da Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social

Alu. End. de San. Lutho

 Fundação Algarvia
de Desenvolvimento Social
A Administração

[Handwritten signature]

